

CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSOS Nº: 734/2023
CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO
PREDIAL

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu presidente Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa BARABACH & KNOPP ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Luiz Ronaldo Canalli nº 3.025 Apto 41 Andar 03, Bloco Verdespaço BL S Parq, Campo Comprido, Curitiba – PR, CEP 81230-162, inscrita no CNPJ sob nº 41.175.212/0001-97, representada por MARCIO NUNES KNOPP, CNH 00255731759 e CPF 955.976.110-20, a primeira denominada CONTRATANTE e o segunda CONTRATADO tem justo e contratado mediante as cláusulas o que se segue:

Cláusula Primeira

O contratado prestará à contratante serviços para elaboração **DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL** para a Câmara Municipal do Rio Grande, nos seguintes termos:

O profissional deve emitir e apresentar a anotação técnica de responsabilidade ou registro de responsabilidade técnica, referente ao projeto, devidamente quitada e aprovada para consulta e seu acervo técnico devidamente registrado.

O profissional deverá realizar estudo preliminar, do prédio, das instalações, das cargas, dos elementos da edificação e quaisquer outro que o profissional achar relevante em obter neste estudo para início do anteprojeto.

O profissional depois do estudo preliminar, deve apresentar o anteprojeto, contendo as informações mínimas e gerais do detalhamento do projeto executivo, para a Comissão de Obras da Câmara Municipal, antes da realização do projeto a nível executivo.

O profissional deve se atentar às exigências da concessionária local de energia elétrica (CEEE EQUATORIAL), obedecer as orientações de todas as normas vigentes (NBR - Normas Técnicas Brasileiras) aplicáveis a este tipo de serviço, obra e execução, também de todos os regulamentos (RIC - Regulamento de Instalações Consumidoras), das legislações incluindo as que se referem ao PPCI, já instalado no prédio, das legislações aplicáveis e referentes ao processo de tombamento histórico do prédio da Câmara Municipal.

O profissional deverá tramitar o processo de análise, de aprovação, de enquadramento ou quaisquer outro relacionado ao projeto ao qual foi contratado, na concessionária ou quaisquer outro órgão regulatório.

O profissional deve apresentar o PROJETO ELÉTRICO PREDIAL, DE SUBESTAÇÃO, DE SPDA E DEMAIS PROJETOS AUXILIARES, INCLUINDO SEUS PROJETOS AUXILIARES, em nível de execução (especificação da entrada, alimentadores, aterramentos, subestação, maneiras de instalação, localização dos pontos de utilização, diagramas unifilares, dimensionamento dos circuitos, caminhamento da tubulação, caixas de distribuição de circuitos, sistemas de seccionamento, sistemas de proteção, luminotécnico entre outros) e todos os laudos de viabilidade, laudos de inviabilidade e laudos técnicos exigidos, bem como toda a documentação de aprovação do projeto junto a concessionária de energia elétrica local. **OBSERVAR PARA A NECESSIDADE OU NÃO DE MELHORIA DA REDE EXTERNA JUNTO A CONCESSIONÁRIA. OBSERVAR A NBR 13248, QUE DISCORRE SOBRE O USO DE CONDUTORES COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA, APLICÁVEIS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES DE GRANDE CONCENTRAÇÃO E FLUXO DE PESSOAS.**

O profissional na entrega do projeto deve disponibilizar também o memorial descritivo elétrico dos componentes de uso na execução do projeto, dos elementos do spda, do sistema de aterramento e de seus projetos auxiliares, contendo as informações pertinentes aos materiais e seus termos de referência, para que em etapa posterior a Comissão de Licitações da Câmara Municipal utilize este memorial como base para planilha orçamentária; o memorial pertinente as maneiras de instalação e da utilização dos materiais empregados na execução, para que a Comissão de Obras da Câmara Municipal possa realizar a fiscalização conforme o indicado em projeto; o pertinente aos cálculos relativos a entrada, subestação, quadros de distribuição, alimentadores e etc, para que haja controle futuro pelo setor de manutenção do prédio em manutenções futuras do sistema e também fornecer subsídio para haver ou não aumento de carga.

O profissional deve dividir o projeto completo em etapas de execução e em ordem sequencial de execução, pois a Câmara Municipal do Rio Grande poderá executá-lo em etapas.

O profissional deve entregar física e eletronicamente o projeto completo, seus memoriais e um caderno de execução determinando as etapas de execução sendo a primeira relativa à entrada e as demais ficam dispostas entre elas e em ordem de importância.

O profissional é responsável apenas pelo projeto e suas aprovações, mas será consultado durante a execução caso o profissional responsável pela execução deseje obter alguma informação relevante para a execução e que porventura não tenha sido informada no projeto.

O profissional fica responsável por erros de projeto e deverá executar a correção a qualquer tempo.

Cláusula Segunda

Para atendimento dos serviços o contratado executará os serviços não gerando para com esta qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira

Pela execução dos serviços de garantia a contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que **será efetuado em sua totalidade, após o recebimento definitivo.**

Cláusula Quarta

O projeto deverá ficar pronto no prazo de 90 dias (noventa) a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta

1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.
2. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.
4. A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.
5. A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
 - b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
 - c) **OUTRAS PENALIDADES:** em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- d) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total da proposta financeira..

Cláusula Sexta

Ficará a cargo da contratada todo e qualquer tributo, seja federal, estadual e municipal, que incida sobre os serviços referentes a este contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, estadias, alimentação, equipamentos e materiais relativas à execução do serviço são de responsabilidade da contratada.

Cláusula Sétima

Fica reservado a contratante os direitos estabelecidos pelos artigos 77,78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

MARCIO NUNES KNOPP
ZBARABACH & KNOPP ENGENHARIA E TECNOLOGIA